REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

INSPECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS PROFISSIONAIS

RELATÓRIO

ESCOLA DE FORMAÇÃO TURÍSTICA E HOTELEIRA

2008

1. INTRODUÇÃO

A actividade de verificação do funcionamento técnico-pedagógico das Escolas Profissionais da Região, realizada e a realizar pela Inspecção Regional de Educação (IRE), insere-se no desempenho das suas competências de organização e avaliação global do sistema educativo.

A intervenção teve como objectivos:

- Proceder, de forma sistemática, à avaliação do funcionamento técnico-pedagógico das escolas que ministram o ensino profissional ou profissionalizante;

- Verificar a flexibilidade da organização da escola a vários níveis, nomeadamente na elaboração de horários e actividades educativas, bem como na formação adequada dos formadores;

- Analisar o exercício das competências da Direcção Técnico-Pedagógica e do Conselho Pedagógico, tendo em vista a qualidade do seu desempenho e a promoção do seu sucesso educativo.

2. ÂMBITO DA INTERVENÇÃO

A intervenção na Escola de Formação Turística e Hoteleira (EFTH), em Ponta Delgada, foi realizada por uma equipa de três inspectores, entre os dias 26 e 30 de Maio de 2008, através da realização de entrevistas e da observação e análise documental.

Foram realizadas as seguintes entrevistas:

- Director Executivo;
- Directora Pedagógica.

Previamente à intervenção na escola, foi solicitado à sua direcção a disponibilização para observação e análise da seguinte documentação:

- Autorização de funcionamento da escola emitida pela Direcção Regional da Educação;
- Documento de Acreditação da escola como entidade formadora;
- Parecer do órgão técnico-pedagógico e da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional sobre o número de alunos a admitir pela escola;
- Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais do Director Técnico-Pedagógico da escola;
- Critérios de selecção do pessoal docente;
- Autorização da Direcção Regional de Educação aos docentes em situação de acumulação de actividades;
- Certificados de formadores dos docentes;
- Estatutos da escola;
- Projecto Educativo de Escola;
- Regulamento Interno:
- Plano Anual de Actividades;
- Horários dos cursos;
- Processos Individuais de alunos de diferentes cursos (Curso Técnico de Cozinha, Curso Técnico de Restauração – Cozinha/Pastelaria e Curso Técnico de Recepção);
- Dossier da Direcção Técnico-Pedagógica;
- Relatório de Execução do Plano Anual de Actividades referente ao ano lectivo de 2006/2007;
- Actas das reuniões do Conselho Pedagógico (desde Abril de 2007);
- Actas das reuniões de Conselho de Turma, referentes ao ano lectivo de 2007/2008.

3. METODOLOGIA

O desenvolvimento da actividade inspectiva executou-se em duas etapas:

- A primeira, constante do Módulo I do Guião de Trabalho, foi executada pela EFTH, com a finalidade de obter informações sobre a oferta de cursos

profissionais e/ou profissionalizantes, número de turmas, número de alunos por ano e curso e habilitações académicas dos formadores;

- A segunda, constante do Módulo II do Guião supra-referido, foi realizada pela equipa de inspectores, de forma a obter informação qualitativa sobre a organização e funcionamento da escola relativamente ao ensino profissional, com base na observação directa, análise documental e através da realização de entrevistas.

A metodologia a utilizar teve em vista a recolha de dados relativamente a:

- Natureza e regime;
- Estatutos;
- Autorização de funcionamento;
- Atribuições específicas;
- Acreditação;
- Admissão de alunos;
- Documentos: Projecto Educativo de Escola, Regulamento Interno e Plano Anual de Actividades;
- Pessoal Docente;
- Avaliação.

O universo da intervenção incidiu, por amostragem, nos seguintes cursos profissionais oferecidos pela escola:

- Curso Técnico de Cozinha;
- Curso Técnico de Restauração – Cozinha/Pastelaria;
- Curso Técnico de Recepção.

A realização da presente actividade inspectiva na EFTH decorreu sem quaisquer constrangimentos ou condicionalismos, salientando-se a disponibilidade e colaboração demonstradas pela Direcção Técnico-Pedagógica em relação à equipa inspectiva.

4. OFERTA FORMATIVA

A EFTH, no ano lectivo de 2007/2008, apresentava à comunidade a seguinte oferta educativa:

Quadro 1

CURSOS								
Cursos/Turmas/Alunos								
Cursos	1.º ano		2.º ano		3.º ano		TOTAL	
	N.º de Turmas	N.º de Alunos	N.º de Turmas	N.º de Alunos	N.º de Turmas	N.º de Alunos	N.º de Turmas	N.º de Alunos
Técnico de Cozinha					1	5	1	5
Técnico de Restauração - Cozinha/Pastelaria	1	13	1	6			2	19
Técnico de Restauração - Restaurante/Bar	1	13	1	12			2	25
Técnico de Recepção	1	15					1	15
Técnicas de Hotelaria e Organização de Eventos *	1	12					1	12
Serviço de Andares em Hotelaria (Tipo II) *1			1	11			1	11

* Curso de Qualificação

* 1 Curso do Programa REACTIVAR

O **Quadro 1** reflecte a oferta de cursos profissionais no ano lectivo de 2007/2007, o número de turmas por ano e o número de alunos que os frequenta.

Conclui-se que existem na escola 8 turmas, constituídas por 132 alunos, repartidos por 4 cursos profissionais, por 1 curso de qualificação e por 1 curso do Programa Reactivar. Existe 1 turma de 3.º ano, 3 de 2.º ano e 4 de 1.º ano.

5. FORMADORES

Quadro 2

Formadores							
Nome	Regime		Cursos que lecciona	Habilitações Académicas			
	Interno	Externo	Profissional	Mestrado	Lic.	Bach.	Outras
Álvaro Manuel Medeiros Loras	X		T.R. - Restaurante-Bar (2.º Ano), T.R.-Restaurante (1.º Ano) e Técnicas de Hotelaria e Organização de Eventos				12.º Ano Incompleto
Ana Filipa de Almeida Duarte		X	T.R.-Restaurante-Bar (1.º Ano), T.R.-Cozinha/Pastelaria (1.º Ano) e Técnico de Cozinha	X	X		
Ana Paula Medeiros Loras	X		T.R. - Restaurante/Bar (2.º Ano), T.R.-Restaurante/Bar (1.º Ano) e Técnicas de Hotelaria e Organização de Eventos				Curso de Empregado de Mesa/Bar e 12º ano incompleto
Carina de Fátima Botelho Costa		X	T.R. - Restaurante/Bar (2.º Ano), T.R.-Cozinha/Pastelaria (2.º Ano) e Técnico de Recepção		X		
Carla Cardoso Frontoura		X	T.R.-Restaurante/Bar (2.º Ano)		X		
Carla Fátima Cabral Viveiros		X	Serviço de Andares em Hotelaria (Tipo II)		X		
Carlos Alberto Ventura Moniz		X	T.R.-Restaurante/Bar (1.º Ano), e T.R.-Cozinha-Pastelaria (1.º Ano)		X		
Carlos Miguel Lopes Pereira	X		T.R.-Cozinha-Pastelaria (2.º Ano), T.R. Cozinha-Pastelaria (1.º Ano) e Técnico de Cozinha				Curso de Cozinha (Nível II) e Curso Técnico de Gestão Agrícola (Nível III)
Carolina da Conceição Matos de Viveiros	X		T.R. Cozinha-Pastelaria (1.º Ano) e T.R.-Restaurante/Bar (1.º Ano)				Curso Tecnológico de Produção Industrial (Nível IV)
Carolina Vasconcelos Franco Riley		X	Técnicas de Hotelaria e Organização de Eventos		X		
Cristina Pereira Furtado		X	T.R. Cozinha-Pastelaria (1.º Ano) e Técnico de Recepção		X		

Eduardo Elias Silva		X	Técnicas de Hotelaria e Organização de Eventos		X		
Hugo Furtado Ferreira		X	T.R.-Cozinha-Pastelaria (2.º Ano) e Técnico de Cozinha			X	
Dina Marisa Botelho de Medeiros		X	T.R.-Cozinha-Pastelaria (1.º Ano),Técnico de Cozinha, T.R. - Restaurante/Bar (1.º Ano), T.R.-Restaurante/Bar (2.º Ano) e Técnicas de Hotelaria e Organização de Eventos		X		
Humberto Miguel Leite Mendonça	X		T.R-Restaurante/Bar (1.º Ano), T.R.-Restaurante/Bar (2.º Ano), T.R.-Cozinha-Pastelaria (2.º Ano) e Técnicas de Hotelaria e Organização de Eventos				Curso Profissional de Restaurante/Bar (Nível III)
Isabel de Fátima Tomás Carneiro de Medeiros	X		Técnico de Recepção e Técnicas de Hotelaria e Organização de Eventos				Curso de Recepcionista e 12.º Ano
João Carlos Fontes Saraiva		X	T.R.-Restaurante/Bar (1.º Ano) e Serviço de Andares em Hotelaria (Tipo II)		X		
João Pedro Medeiros Moreira		X	T.R. Cozinha-Pastelaria (2.º Ano)		X		
Luciana de Medeiros Raposo		X	T.R.-Cozinha/Pastelaria (2.º Ano), Técnico de Recepção, T.R.-Restaurante/Bar (1.º Ano) e T.R.-Restaurante/Bar (2.º Ano)		X		
Luís Filipe Duarte Flores		X	Técnicas de Hotelaria e Organização de Eventos		X		
Malvina da Silva Teixeira Sousa		X	Técnico de Cozinha, T.R.-Cozinha-Pastelaria (1.º Ano), T.R. Cozinha-Pastelaria (2.º Ano), T.R.-Restaurante/Bar (2.º Ano)		X		
Manuela Margarida Ferreira de Melo Cabral Gomes de Menezes		X	Técnico de Recepção, T.R. Cozinha-Pastelaria (1.º Ano), T.R.-Restaurante/Bar (1.º Ano) e Técnicas de Hotelaria e Organização de Eventos		X		
Márcia da Graça Furtado Benevides Raposo		X	T.R.-Restaurante/Bar (1.º Ano) e T.R.-Restaurante/Bar (2.º Ano)		X		
Maria João de Medeiros Albuquerque Dias Sarreira		X	Técnico de Cozinha		X		
Maria do Santo Cristo Gonçalves Gomes Borges	X		Serviço de Andares em Hotelaria (Tipo II)				9.º Ano

Mário João Amaral Medeiros		X	T.R.-Restaurante/Bar (1.º Ano), T.R.-Cozinha-Pastelaria (2.º Ano) e Técnicas de Hotelaria e Organização de Eventos		X		
Marlene Maria de Medeiros Fontes Correia	X		T.R.-Restaurante/Bar (1.º Ano), Técnico de Recepção, Técnicas de Hotelaria e Organização de Eventos e T.R.-Restaurante-Bar (2.º Ano)			X	
Miguel de Oliveira Machado		X	T.R.-Cozinha-Pastelaria (1.º Ano)		X		
Miguel José Silva Paulino	X		T.R.-Cozinha-Pastelaria (1.º Ano), T.R.-Cozinha-Pastelaria (2.º Ano) e Técnico de Cozinha				Curso Profisisonal de Cozinha/Pastelaria (Nível III)
Natércia da Conceição Medeiros Moura		X	Técnico de Cozinha e Técnicas de Hotelaria e Organização de Eventos		X		
Paula Isabel Gaspar de Vasconcelos		X	Técnico de Cozinha e Serviço de Andares em Hotelaria (Tipo II)		X		
Paulo Roberto de Medeiros do Nascimento Cabral		X	T.R.-Cozinha-Pastelaria (2.º Ano), T.R.-Restaurante/Bar (1.º Ano) e Técnico de Recepção		X		
Pedro Miguel Cidade Rodrigues		X	T.R.-Cozinha-Pastelaria (2.º Ano), T.R.-Restaurante/Bar (2.º Ano) e Serviço de Andares em Hotelaria (Tipo II)		X		
Rita Ferreira da Costa Leite		X	T.R.-Cozinha-Pastelaria (2.º Ano), T.R. Cozinha-Pastelaria (1.º Ano) e Técnico de Recepção		X		
Rui Medeiros Amaral		X	T.R-Restaurante/Bar (1.º Ano) e Técnico de Recepção		X		
Ricardo Miguel Medeiros Melo Cabral		X	Técnico de Recepção, T.R.-Restaurante/Bar (1.º Ano), T.R.-Cozinha-Pastelaria (1.º Ano), T.R.-Cozinha-Pastelaria (2.º Ano), T.R. Restaurante/Bar (2.º Ano) e Técnicas de Hotelaria e Organização de Eventos		X		
Rogério Manuel Carvalho Gaspar		X	T.R.-Restaurante/Bar (2.º Ano) e T.R.-Cozinha-Pastelaria (2.º Ano)		X		
Rosa Maria Ribeiro Coelho Bento	X		Técnico de Recepção, Técnicas de Hotelaria e Organização de Eventos e Serviço de Andares em Hotelaria (Tipo II)				12.º Ano

Sandra da Conceição Sousa Pimentel Loras	X		Técnico de Cozinha, T.R.-Cozinha-Pastelaria (1.º Ano) e T.R.-Cozinha-Pastelaria (2.º Ano)				9.º Incompleto
Sandra Mónica Cruz Ferreira Pinto	X		Técnico de Recepção		X		
Sandra Sousa		X	Serviço de Andares em Hotelaria (Tipo II)		X		
Sandro Abel Gomes Leal Meireles	X		T.R.-Cozinha-Pastelaria (1.º Ano), Técnico de Cozinha, T.R.-Cozinha-Pastelaria (2.º Ano) e Técnicas de Hotelaria e Organização de Eventos				Curso de Cozinheiro de 1.ª Pasteleiro de 2.ª (Nível III)
Sofia Almeida Moniz Rodrigues		X	Serviço de Andares em Hotelaria (Tipo II)		X		
Susana Santos Cardoso		X	Técnicas de Hotelaria e Organização de Eventos		X		
Vânia Cardoso Rodrigues		X	T.R.-Restaurante/Bar (1.º Ano), Técnico de Cozinha, T.R.-Cozinha-Pastelaria (1.º Ano)		X		

O **Quadro 2** apresenta os formadores internos e externos que, à data da intervenção inspectiva, colaboravam na EFTH; o quadro indica ainda os cursos que leccionavam e as suas habilitações académicas e profissionais.

A EFTH possui 13 formadores internos e 32 externos, perfazendo um total de 45 formadores. Ao nível das habilitações académicas verifica-se que 1 dos formadores (externo) possui mestrado; 32 possuem licenciatura; 1 possui bacharelato, 7 cursos profissionais (internos) e 4 possuem outras habilitações (9.º ou 12.º anos de escolaridade – formadores internos).

6. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. Natureza e regime

As escolas profissionais são estabelecimentos privados de ensino, funcionando em regime de paralelismo pedagógico e em integração plena no sistema educativo regional, regendo-se pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, e pelos seus estatutos.

A EFTH é um estabelecimento de ensino privado pertencente à Associação Açoreana de Formação Túristica e Hoteleira (AAFTH), presidida pela Directora Regional do Turismo. A AAFTH é constituida pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, pela SATA e pela Direcção Regional do Turismo.

A escola foi criada, de acordo com os seus estatutos, para dar resposta às necessidades de formação nas áreas de hotelaria, turismo e restauração.

Desenvonve a sua actividade pedagógica, cientifica, tecnológica e cultural de forma autónoma.

Iniciou a actividade a 23 de Setembro de 2002, com os cursos de *Cozinheiro*, *Técnico-Administrativo*, *Andares e Quartos*, *Mesa/Bar* e *Recepcionista de Hotel*.

2. Estatutos

Os estatutos estão publicados no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, III Série, n.º 20, de 31 de Outubro de 2002.

- Definem a denominação, natureza e duração da escola.
- Identificam o local da sua sede, à data da publicação.
- Prevêem a possibilidade de existência de delegações noutras Ilhas.
- Definem os objectivos da EFTH.
- Apresentam a estrutura orgânica EFTH, que é constituída por Director, Directores Sectoriais (Director Pedgógico, Director Administrativo-Financeiro e Director dos Estabelecimentos de Aplicação), pelo Conselho Técnico-Pedagógico e pelo Conselho Consultivo. A EFTH tem como seu serviço de apoio o Departamento Administrativo e Financeiro (DAF).
- São estabelecimentos da EFTH o hotel de aplicação – à data da intervenção o Hotel São Pedro, em Ponta Delgada –, bem como outras estruturas que venham a ser criadas.
- Os Estatutos definem as atribuições e competências de cada um dos seus órgãos. A forma de designação e substituição dos seus titulares está prevista apenas para o Director, não havendo referência quanto à forma de substituição dos restantes titulares.

- Quanto ao seu regime de funcionamento técnico-pedagógico, a EFTH depende directamente da Direcção da AAFTH e possui competência administrativa e autonomia curricular e pedagógica, definidas no seu regulamento interno.

Os estatutos, considerando o facto de terem sido publicados no ano de 2002, deverão ser objecto de revisão, nomeadamente à luz do Decreto Legislativo Regional, n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, que aprovou o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, e atendendo à realidade e especificidade actuais da EFTH.

3. Objectivos da escola

Os objectivos da EFTH estão previstos nos seus estatutos, artigo 4.º, referindo-se nomeadamente os seguintes:

- Executar a política de formação profissional definida para as áreas de hotelaria, turismo, restauração e outras áreas conexas, contribuindo, assim, para o desenvolvimento local e regional;
- Proporcionar o desenvolvimento integral dos jovens, favorecendo a informação e orientação profissionais, bem como a transição para a vida activa;
- Reforçar, em modalidades alternativas ao sistema formal de ensino, os mecanismos de aproximação entre a escola e o mundo do trabalho.

4. Autorização de funcionamento

A EFTH não possui a autorização de funcionamento prevista no artigo 11.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário.
Em 2003/04/03, o director da EFTH remeteu à DRE «Pedido de Autorização Prévia», juntando documentação para o efeito.

Foi concedida autorização à EFTH de leccionação dos cursos a funcionarem no trénio 2007/2010, por despacho do SREC, de 03 de Outubro de 2007, para os seguintes cursos:

Técnico de Restauração – Cozinha/Pastelaria; *Técnico de restauração – Restaurante/Bar*; *Técnico de Recepção*.

5. Acreditação

Estando as escolas profissionais obrigadas a obter e manter a respectiva acreditação como entidades formadoras, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, verificou-se que, no caso da EFTH, a Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, através do Ofício n.º 6/DCIAFP, de 12 de Janeiro de 2007, comunicou à escola a renovação da acreditação de entidade formadora, por despacho do SREC, de 11/01/2007, pelo prazo de três anos, nos seguintes domínios:

- Planeamento de intervenções ou actividades formativas;
- Concepção de intervenções, programas, instrumentos e suportes formativos;
- Organização e promoção de intervenções ou actividades formativas;
- Desenvolvimento/execução de intervenções ou actividades formativas.

6. Admissão de alunos

O Conselho Técnico-Pedagógico da EFTH tem, de acordo com o artigo 18.º, n.º 1, alinea f) dos seus estatutos, a incumbência de «propor as condições de admissão dos formandos em função dos respectivos cursos profissionais, de formação e de aperfeiçoamento».

O Regulamento Interno é omisso quanto às condições de admissão dos alunos.

7. PROJECTO EDUCATIVO, REGULAMENTO INTERNO E PLANO ANUAL DE ACTIVIDADES

1. Projecto Educativo de Escola

- O Projecto Educativo de Escola, adiante designado por PEE, foi elaborado para o triénio 2006/2009, não se referindo a data da sua aprovação, nem o órgão que o aprovou.

- De acordo com os estatutos da EFTH, o PEE é aprovado pelo seu Conselho Técnico-Pedagógico, não se referindo qual o órgão responsável pela sua elaboração; a orientação da sua execução compete à Directora Técnico-Pedagógica. De acordo com o artigo 22.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, compete à Direcção Técnico-Pedagógica conceber e formular, sob a orientação da entidade proprietária, o PEE, em cooperação com o Conselho Pedagógico (artigo 25.º do referido Estatuto).
- O PEE faz uma caracterização do contexto geográfico, histórico e cultural do meio.
- Descreve a oferta formativa para o triénio, anexando os planos curriculares dos cursos a leccionar.
- Define objectivos gerais, específicos e estratégicos para a escola, prevendo meios de acção para a sua concretização.
- Identifica os recursos humanos existentes, ao nível dos formadores e do pessoal não docente e os recursos materiais, nomeadamente, ao nível de instalações e do material de informática e audiovisual.
- Apresenta análise estatística, referente ao ano lectivo de 2006/2007, relativamente ao aproveitamento dos formandos que terminaram os seus cursos, e ainda, relativamente à situação profissional, em Janeiro de 2008, dos formandos da escola que terminaram os cursos desde o ano lectivo de 2004/2005.
- No seu *projecto*, entendido como pioneiro e único nos Açores, a EFTH pretende dar resposta às crescentes necessidades de recursos humanos qualificados, sobretudo nas áreas de cozinha, restaurante-bar e recepção. Para tanto, inaugurará no Verão de 2008 uma nova unidade de aplicação da escola, situada nas *Portas do Mar*, em Ponta Delgada.
- O PEE não apresenta uma planificação, contendo a respectiva calendarização, dos seus objectivos/princípios e estratégias.
- O PEE não prevê a sua avaliação, nem os instrumentos a aplicar.
- Não estabelece qualquer referência relativamente à sua articulação com outros documentos de suporte da acção educativa da EFTH.

2. Regulamento Interno

O Regulamento Interno (RI) da EFTH está datado de 28 de Março de 2008, tendo sido aprovado, em 27 de Março de 2008, pelo Conselho Ténico-Pedagógico da escola.

- Contém as regras a que obedecem a matrícula e inscrição dos alunos, previstas no seu artigo 10.º e ainda as normas de assiduidade, cfr. artigos 18.º a 21.º.
- Prevê no artigo 31.º a designação pelo Director da EFTH, sob proposta do Director Técnico-Pedagógico, de Directores de Curso, que assumem as funções de Coordenador de curso e orientador educativo da turma; prevê que o Director de Curso seja um dos formadores do curso que, «por reconhecido mérito e/ou currículo proporciona uma dinâmica conducente ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem».
- No artigo 32.º do RI são definidas as competências do Director de Curso.
- Prevê, no artigo 37.º, que a Direcção da escola, ouvido o Conselho de Turma, defina os critérios e os procedimentos a aplicar na avaliação, tendo em conta o seguinte:

  1. As condições de desenvolvimento personalizado do processo ensino-aprendizagem;
  2. A dimensão transdisciplinar das actividades a desenvolver;
  3. As competências identificadas no perfil de desempenho à saída do curso;
  4. As estratégias de apoio educativo diferenciado;
  5. A participação dos formandos e projectos de ligação entre a escola, a comunidade e o mundo do trabalho.

- Definem-se os itens em que incide a avaliação, a qual assume um carácter predominantemente formativo e contínuo.
- Definem-se os momentos de realização da avaliação sumativa e a forma de realização da avaliação das competências técnicas e transversais a todo o plano de estudos dos cursos frequentados pelos alunos. Neste âmbito, prevê-

se que a competência *comunicação escrita ou oral* seja «avaliada por todos os formadores em todas as disciplinas e em todos os módulos».

- Define-se a forma como é efectuada a avaliação da formação em contexto de trabalho, em resultado da ponderação da avaliação efectuada pelo tutor de estágio da unidade de aplicação e da avaliação pelo tutor do estágio da empresa acolhedora.
- A avaliação qualitativa das competências técnicas e transversais efectivamente desenvolvidas e avaliadas em cada módulo constará da ficha de registo de avaliação e do caderno de competências dos alunos.
- A prova de aptidão profissional (PAP) deverá centrar-se «em temas e problemas perspectivados e desenvolvidos pelos formandos em estreita ligação com os contextos de trabalho, obedecendo a regulamentação específica, aprovada pelo Conselho Técnico-Pedagógico» – do RI não consta a regulamentação da realização da PAP.
- Relativamente à Formação em Contexto de Trabalho, define o RI que obedecerá a regulamentação específica adoptada pela EFTH e aprovada pelo seu Conselho Técnico-Pedagógico – do RI não consta a regulamentação da Formação em Contexto de Trabalho.
- O RI define ainda o regime de avaliação, para a determinação da classificação final para os cursos de Nível II e III, para os Cursos de Qualificação, para os Cursos do Reactivar e ainda, a avaliação dos cursos de curta duração oferecidos pela escola.
- A unidade de aplicação da EFTH, é objecto de regulamento interno próprio conforme refere o artigo 52.º do RI.
- O RI, não definindo objectivos explícitos ou implícitos, não apresenta articulação com os objectivos gerais, específicos e estratégicos do PEE.
- As regras de funcionamento definidas não evidenciam as especificidades físicas da EFTH, nomeadamente, ao nível da acessibilidade, utilização de material/equipamento didáctico, gestão e rentabilização de instalações.
- O RI prevê a sua publicitação na escola, em local visível e adequado e o fornecimento de um exemplar gratuito ao aluno que o solicitar.
- As alterações ao RI só poderão ocorrer em reunião do Conselho Técnico-Pedagógico expressamente convocada para o efeito.

- Define ainda o funcionamento de estruturas pedagógicas da EFTH, direitos e deveres do pessoal docente e não docente, seguro escolar e os benefícios da acção social escolar.
- O RI prevê no artigo 28.º, a existência de «assistentes de formação», devidamente certificados, designados pela Direcção da EFTH para leccionar disciplinas, módulos ou conteúdos naquelas incluídos.

3. Plano Anual de Actividades

O Plano Anual de Actividades (PAA) de 2007/2008 foi aprovado pelo Conselho Técnico-Pedagógico em reunião de 6 de Setembro de 2007.

- Não apresenta qualquer articulação com os objectivos gerais, específicos e estratégicos definidos no PEE.
- É estruturado em grelha, prevendo genericamente as actividades a realizar e a sua calendarização; não refere a responsabilidade da sua organização, os seus promotores, os seus objectivos e os seus destinatários. Não identifica os recursos necessários à sua concretização.
- Não prevê a sua própria avaliação.
- As actividades constantes do PAA são, na sua maioria, o elenco de actividades /acções decorrentes das actividades ordinárias da gestão da Escola (reinício do processo formativo; interrupção lectiva do natal; reuniões de conselhos de turma para avaliação de período).
- Foi observado um «Balanço de Actividades» referente ao «Plano de Intervenção para o ano lectivo 2006/2007», elaborado em 31 de Agosto de 2007 pelo Director da EFTH, de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º dos seus Estatutos.

8. DIRECÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

1. Direcção Técnico-Pedagógica

De acordo com os estatutos da EFTH, artigo 11.º, o Director Pedagógico é nomeado pela Direcção da escola, por proposta do Director. Prevêem os estatutos, como condições para a sua nomeação, as mesmas que estão definidas no normativo vigente.

- A Directora Técnico-Pedagógica possui licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante em Estudos Ingleses e Alemães, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- Efectuou estágio profissionalizante na área de ensino, Inglês e Alemão.
- Concluiu Pós Graduação em Gestão Estratégica e Desenvolvimento do Turismo pela Universidade dos Açores.
- Possui ainda experiência profissional como formadora de cursos de Alemão, nomeadamente na EFTH, possuindo para o efeito o Certificado de Aptidão Pedagógica de Formadores, emitido pelo Sistema Nacional de Certificação Profissional.

2. Competências da Direcção Técnico-Pedagógica

Os estatutos da EFTH definem as competências da Directora Técnico-Pedagógica, ali designada por Directora Pedagógica, apresentando ainda a composição e as competências do Conselho Técnico-Pedagógico, presidido pelo Director da EFTH.

- O RI não refere as competências da Direcção Técnico-Pedagógica, embora defina a composição e competências do Conselho Técnico-Pedagógico, assumido como Conselho Pedagógico. As competências definidas em RI não correspondem na totalidade àquelas que estão previstas para aquele orgão nos Estatutos.
- As competências previstas no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário para a Direcção Técnico-Pedagógica são assumidas, pela

Directora Técnico-Pedagógica da EFTH, de acordo com o definido no artigo 12.º dos seus Estatutos.

- A definição de competências da Directora Técnico-Pedagógica, exarada nos Estatutos da EFTH, deverá ser revista de acordo com o artigo 22.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário.
- As competências previstas para o Conselho Técnico-Pedagógico, tanto nos Estatutos da EFTH, artigo 18.º , como no seu Regulamento Interno, artigo 50.º, não correspondem às competências previstas no artigo 25.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário para o Conselho Pedagógico. Assim, de acordo com o artigo 121.º daquele Estatuto, deverá a Escola proceder à reestruturação dos seus órgãos e respectivas competências.

2.1 Exercício de competências

Em entrevista, a **Directora Técnico-Pedagógica** referiu e esclareceu o seguinte:

- Efectua um acompanhamento permanente da acção pdagógica da escola, em articulação com o seu director executivo;
- O director executivo participa nas reuniões de direcção de curso;
- Não participa nas reuniões da entidade proprietária da escola, mas recebe do director as informações relevantes;
- Das reuniões que realiza com o director são elaborados «registos», contendo o essencial dos assuntos abordados e as deliberações tomadas;
- Reúne mensalmente com a equipa formativa e com os directores de curso, que são nomeados pela direcção;
- Tem assento no «Conselho Pedagógico», presidido pelo director da escola, incumbindo à Directora Técnico-Pedagógica o planeamento e a organização das reuniões. Previamente às reuniões daquele órgão, reúne-se com o director para com ele articular o trabalho e para preparar o Conselho Pedagógico;
- Os formadores técnicos são formadores internos e participam nas reuniões de início de curso e nas reuniões com os directores de curso;

- No ano lectivo de 2007/2008 foi implementada na escola a realização de reuniões de grupos disciplinares, com o objectivo principal de uniformizar os programas a leccionar, as estratégias a utilizar e para a definição de medidas de remediação e superação de dificuldades detectadas nos alunos. Português, Matemática e Inglês são os grupos mais activos e dinâmicos, considerados essenciais na formação;
- Existe uma taxa elevada de desistência dos alunos, que se verifica sobretudo nos cursos de cozinha – área muito exigente, que implica sacrifícos ao nível de horários e de esforço. Presume existirem ainda razões culturais que justificam as desistências, relacionadas com o preconceito de «rapazes estarem a cozinhar»; outras vezes as desistências reflectem o facto de os alunos não terem o perfil necessário para o curso que frequentavam. A escola criou um formulário para os alunos preencherem em situação de desistência, no qual é solicitado que descrevam os motivos e as causas da desistência. Apesar da taxa de desistência verificada ser nalguns cursos elevada, é anualmente solicitada à DRE e DRTQP autorização para a continuação do funcionamento dos cursos em questão;
- Para a oferta de um curso, o número mínimo de alunos é 15, de acordo com o Fundo Social Europeu (FSE); o número máximo está condicionado pelas instalações da escola (cerca de 18 alunos);
- Existe, embora sem registo formal, apoio educativo para os alunos, que é realizado informalmente; é dada a possibilidade aos alunos de efectuarem no final do módulo duas recuperações, combinadas com os formadores. Esclarece que o FSE não prevê a existência de apoio educativo;
- A disciplina de Educação Física foi, no ano lectivo de 2007/2008, oferecida pela primeira vez pela escola, sendo leccionada em instalações desportivas da Universidade dos Açores, entidade com quem a escola estabeleceu um protocolo;
- O Regulamento para a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) está a ser reformulado pelos directores de curso;
- A FCT processa-se do seguinte modo:
    1. É estabelecido um contrato entre a empresa e a escola;

2. O director de curso apresenta formalmente o aluno à entidade acolhedora, dando a conhecer todo o seu percurso formativo na escola;
3. Durante a formação em contexto de trabalho o aluno também é acompanhado pelo formador da área técnica;
4. Todos os contactos estabelecidos com o formando e com a entidade acolhedora são sempre registados;
5. Quinzenalmente é efectuada uma avaliação intermédia – qualitativa – que é convertida, no final do estágio, em avaliação quantitativa; participam na avaliação o director de curso, o director da empresa e o tutor de estágio;
6. São realizadas reuniões com os tutores e os representantes das empresas para serem debatidos todos os assuntos relacionados com o estágio;
7. Os estágios são coordenados pela Directora Técnico-Pedagógica da escola; contacta com as empresas, através do envio de um ficha de candidatura a estágio, procurando, *a posteriori*, na selecção do local de estágio, adequar as características da empresa ao perfil do formando e do próprio curso. Tem ainda em cosideração a distância entre a morada do formando e a empresa onde fará estágio. A análise e selecção das candidaturas das empresas é feita com base na referência de intenção por parte das empresas de criação de postos de trabalho;
8. Anualmente a Directora Técnico-Pedagógica faz o acompanhamento da empregabilidade dos alunos; a taxa de empregabilidade no ano lectivo de 2006/2007, de acordo com a Directora Técnico-Pedagógica, foi de 65,9%.

- A selecção e admissão de formadores realiza-se do seguinte modo:

1. Após selecção prévia – os critérios de selecção de formadores são definidos pela Directora Técnico-Pedagógica e pelo Director Executivo – é realizada uma entevista aos candidatos pela Directora Técnico-Pedagógica e pelo Director Executivo, no decurso da qual é efectuada uma análise curricular.
2. Da entrevista participa igualmente o formador da área técnica do curso.
3. É publicada a lista com os candidatos seleccionados e suplentes.

- Em relação ao Plano Anual de Actividades, considera que o «Balanço de Actividades» corresponde ao relatório de execução.
- Entende que o Projecto Educativo de Escola se articula com o Plano Anual de Actividades, reconhecendo que aquele documento «precisa de ser melhorado».
- Os «Assistentes de Formação» são formadores internos da escola e que simultaneamente são funcionários da unidade de aplicação.
- Não existem na escola, no ano lectivo de 2007/2008, formadores em regime de acumulação.
- As planificações modulares são sujeitas a reformulações a partir da iniciativa dos próprios formadores, constando dos dossiers as segundas ou terceiras vias daquelas planificações.
- Cada Conselho de Turma elabora a proposta de competências transversais a desenvolver na turma, aprovando-a a Directora Técnico-Pedagógica.

3. Gestão pedagógica

3.1 Dossiers da Direcção Técnico-Pedagógica

Observados por amostragem os dossiers da Direcção Técnico-Pedagógica, referentes aos cursos de *Curso Técnico de Cozinha*, *Curso Técnico de Restauração-Cozinha/Pastelaria* e *Curso Técnico de Recepção*, verificou-se que deles consta a seguinte documentação:

- Plano curricular de curso, em conformidade com o normativo;
- Definição do perfil de saída dos formandos com a enumeração das competências transversais e técnicas a mobilizar e adquirir pelos alunos;
- Plano curricular por anos lectivos, com identificação dos respectivos formadores;
- Planos Anuais de Actividades;
- Relatórios trimestrais de direcção de curso - referentes à acção pedagógica desenvolvida pelo director de curso (reuniões com os formandos, preparação

de conselhos de turma, contactos estabelecidos com os encarregados de educação, análise de material pedagógico e análise e acompanhamento das planificações e dos livros de sumários);

- Mapa mensal de registo de faltas dos alunos;
- Pautas de frequência (lançamento de notas);
- Grelha de avaliação qualitativa de competências transversais e técnicas dos formandos, incluindo um campo com estratégias a adoptar com vista a desenvolver as competências previstas, referindo ainda, por aluno, os respectivos intervenientes;
- Parecer global, por aluno, descritivo, «por momento de avaliação», assinado pelo director de curso e pelo encarregado de educação;
- Mapa mensal de total de frequência por formador;
- Mapa de presenças/faltas/anulações dos formadores;
- Relatórios de visitas de estudo realizadas, com pedido prévio de autorização à Directora Pedagógica – actividades não previstas no PAA;
- Convocatórias e actas das reuniões dos conselhos de turma;
- Grelha indicativa dos orientadores das PAP;
- Grelha de calendarização das PAP;
- Acta de eleição de delegado e sub-delegado de turma;
- Horários da turma.

Todos os documentos observados encontravam-se devidamente datados e assinados.

3.2 Conselhos de turma

Observadas as actas das reuniões dos conselhos de turma do ano formativo de 2007/2008, referentes aos cursos da amostra seleccionada, verificou-se que delas constam:

- Caracterização genérica da turma;
- Aprovação de uma alteração do texto referente ao perfil de saída dos formandos do curso, acrescentando especificações às competências «comunicação» e «iniciativa»;
- Definição de orientações sobre a avaliação das competências transversais;

- Orientações sobre a data limite de realização de recuperações para os formandos;
- Definição de orientações sobre realização das PAP;
- Orientações sobre a elaboração e a entrega à Directora de Curso e à Directora Técnico-Pedagógica das planificações modulares;
- Advertência para o facto de os formandos deverem ser avaliados em cada módulo através da avaliação diagnóstica, formativa e sumativa;
- Orientação de que os formandos deverão ser avaliados na competência comunicacional, escrita e oral, «através de uma penalização máxima de 10% na nota final do instrumento de avaliação»;
- Orientação de que a realização de recuperações terá uma penalização de 30% sobre a ponderação atribuída inicialmente ao instrumento de avaliação em causa;
- Referência ao mapa de marcação mensal de testes para coordenação entre os formadores;
- Referência ao mapa mensal de faltas/anulações de aulas dos formadores;
- Orientação sobre o cuidado a ter no preenchimento do livro de ponto;
- Orientação para actualização regular, pelos formadores, dos manuais das respectivas disciplinas;
- Orientação para definição dos objectivos das actividades de visitas de estudo e respectivo pedido de autorização, procedido de relatório a realizar no prazo de 30 dias;
- Discussão de propostas de transdisciplinaridade a implementar no decorrer do ano lectivo;
- Análise individual do aproveitamento/aquisição de competências dos formandos, por disciplinas;
- Acompanhamento do processo de realização das PAP pelos alunos;
- Selecção de alunos para participação em actividades exteriores de enriquecimento profissional.

Pela observação daquelas actas, conclui-se que:

- É efectuada uma análise regular da situação da turma e identificadas as características específicas dos alunos a ter em conta no processo de aquisição de competências;
- São identificados os diferentes ritmos de aprendizagem dos alunos;
- Não existe referência a necessidades educativas especiais dos alunos;
- Não constam planificações de actividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
- São definidas algumas actividades de articulação transdisciplinar;
- Não se observou a preocupação do conselho de turma em adequar actividades, conteúdos, estratégias à situação concreta da turma e de cada aluno, estabelecendo níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- Não há referência a apoio educativo;
- Existe clareza quanto ao processo de avaliação dos alunos;
- Definição de orientações sobre competências transversais a avaliar nos alunos.

3.3 Grupos disciplinares

Consultadas as actas das reuniões de grupos disciplinares, relativas ao ano lectivo de 2007/2008, verificou-se que:

- Abrangem a globalidade das componentes de formação sócio-cultural e científica, à excepção da educação física;
- Apresentam partilha de informação, entre os formadores, sobre a realização e/ou sugestão de realização de actividades nas turmas de forma global, abordando ainda a planificação de actividades extra-curriculares;
- Não contemplam qualquer informação analítica por turma, sucesso ou insucesso dos alunos, assim como referência a qualquer estratégia de reforço e/ou de remediação das aprendizagens.

3.4 Processos Individuais dos alunos

Os processos individuais dos alunos encontram-se organizados por pastas, com a identificação exterior dos formandos e da dos anos lectivos do curso em leccionação.

Observados por amostragem os processos individuais dos alunos dos diferentes cursos seleccionados, verificou-se conterem a seguinte documentação:

- Ficha de matrícula/renovação de matrícula;
- Boletim de sanidade;
- Documentos de identificação pessoal;
- Atestado de residência;
- Certificado de habilitações;
- Cópia de certificados de frequência pelos formandos de actividades de enriquecimento formativo profissional;
- Entrevista de formandos;
- Contrato de formação;
- Justificação de faltas;
- Declaração de autorização à EFTH, por parte do formando, para transmissão dos seus dados pessoais, para fins profissionais, às empresas que os solicitarem;
- Relatório descritivo do perfil do formando, com avaliação por trimestre das competências transversais e técnicas;
- Pautas de frequência;
- Parecer global do formando, por momentos de avaliação;
- Avaliação final de estágio.

3.5 Planificações

Observados os dossiers dos cursos seleccionados na amostra, contendo as planificações e as propostas de desenvolvimento curricular, verificou-se que deles consta a seguinte documentação:

- Propostas de desenvolvimento curricular, por disciplina, por ano e por módulo, nas quais se indicam: número de horas de cada módulo; objectivos gerais a atingir pelos alunos e conteúdo sumário de cada módulo. No conteúdo sumário de cada módulo prevê-se a realização de auto-avaliação e a realização de estratégias;
- Planificações por ano, disciplina e módulo, contendo: perfil de saída com indicação do referencial de competências a atingir, n.º de horas do módulo, objectivos gerais do módulo; grelha de planificação (objectivos intermédios para os alunos, conteúdos, formas de dinamização/estratégias/actividades/tarefas propostas, recursos, formas de avaliação e seus instrumentos e ponderação, tempos e proposta de transdisciplinaridade e indicação de bibliografia).

Pela análise das planificações observadas, conclui-se que:

- As planificações estão datadas e são aprovadas e assinadas pela Directora Técnico-Pedagógica;
- Identificam por disciplina e por módulo o perfil de saída, com o referencial de competências a atingir pelos alunos;
- Identificam as competências técnicas que os alunos devem ser capazes de mobilizar no final de cada módulo, designadas ora por «objectivos gerais do módulo» ora por «objectivos intermédios»;
- Definem, de modo diversificado, as estratégias/actividades a desenvolver e identificam os recursos a utilizar;
- São indicados para as diferentes competências a mobilizar, em face dos diferentes conteúdos a leccionar, os tipos de avaliação a aplicar, os seus instrumentos, igualmente diversificados e as respectivas ponderações;

- São efectuadas reformulações das planificações, decorrentes das necessidades específicas da turma/alunos, no âmbito do processo ensino aprendizagem.

3.6 Registos de avaliação

Do dossier de registos de avaliação de cada curso consta a seguinte documentação, por disciplina:

- Avaliação modular dos alunos da turma, por ano, com indicação das notas finais e das recuperações realizadas, incluindo a assinatura dos formadores e dos formandos;
- Ficha de registo de avaliação, por ano, por módulo e por formando, com avaliação qualitativa das competências transversais e das competências técnicas e ainda com a indicação dos instrumentos de avaliação aplicados, com referência à sua ponderação e à nota atribuída, relativamente a cada um deles, e ainda à classificação final do módulo atribuída ao aluno; a ficha está datada e assinada pelo formador.

3.7 Caderno de competências

A escola possui um «caderno de competências», organizado por curso e por aluno, do qual constam grelhas, estruturadas por disciplina e por ano, contendo a indicação das competências transversais e técnicas e a avaliação qualitativa obtida por cada formando, relativamente a cada um dos módulos. A grelha contém ainda avaliação global qualitativa das competências adquiridas por cada aluno.

3.8 Manual da disciplina

Observado o manual da disciplina, organizado por curso e por ano, verificou-se nele existir a seguinte documentação:

- Proposta de desenvolvimento curricular e planificação de cada módulo;
- Fichas de trabalho;

- Fichas de apoio;
- Fichas de avaliação;
- Grelhas de correcção das fichas de avaliação;
- Grelhas de avaliação de atitudes, valores e comportamentos por formando;
- Grelhas de avaliação de trabalho de pares;
- Grelhas de avaliação de trabalhos individuais dos alunos.

Os documentos observados, nomeadamente os de apoio didáctico destinados aos alunos, encontram-se, geralmente, com apresentação cuidada, contêm a identificação da escola e são diversificados.

3.9 Livros de sumários

Os livros de sumários encontram-se organizados por ano lectivo, curso, disciplina e dia da semana.

- A 1.ª página de cada folha constitui o registo de presenças dos formandos e do formador; no verso o formador das disciplinas faz o registo dos sumários;
- As folhas são rubricadas quer pelos alunos quer pelo formador;
- As folhas não estão numeradas nem rubricadas pela direcção;
- Apresentam rasuras e não se encontram totalmente preenchidas pelo formador;
- Os sumários nem sempre explicitam com clareza os conteúdos leccionados na aula.

9. DIRECÇÃO EXECUTIVA

O **Director Executivo** da escola, em entrevista, referiu e esclareceu o seguinte:

- A AAFTH foi criada para responder a uma crescente procura do mercado, surgindo a escola com um modelo diferente precisamente para responder de forma mais eficaz às necessidades emergentes do mercado de trabalho;

- Assume o cargo de Director Executivo da AAFTH e de Director da unidade de aplicação;
- Existe coordenação e articulação com a Direcção Técnico-Pedagógica e com a Direcção Financeira relativamente a todas as questões que merecem um acompanhamento conjunto. Não são, no entanto, realizadas reuniões formais com estes órgãos, em virtude de diariamente se realizarem reuniões informais com a Directora Financeira ou com a Directora Técnico-Pedagógica;
- Assume um acompanhamento permanente da acção pedagógica da escola, com maior incisão no trabalho desenvolvido pelos alunos na unidade de aplicação;
- Estabelece reuniões e contactos com as empresas no sentido de compreender as necessidades do mercado de trabalho; por essa razão, e face aos elementos que integram a AAFTH, não julga ser necessária a criação de um Conselho Consultivo;
- Procura trazer as empresas à escola com o objectivo de expor o trabalho que é ali executado, nomeadamente através da realização de concursos relacionados com a formação profissional;
- A escola não possui um gabinete de acompanhamento da inserção dos formandos no mercado de trabalho. No entanto, a escola realiza anualmente esse acompanhamento, privilegiando na selecção das empresas candidatas à realização de estágios aquelas que manifestem a necessidade de criação de postos de trabalho;
- Cerca de 75% dos formandos que passaram pela escola estão a trabalhar na sua área de formação. Apesar do balanço positivo relativamente à taxa de empregabilidade dos formandos da escola, entende existir pouca estabilidade no sector, condicionada actualmente pela abertura de novos hotéis;
- Possui uma base de dados dos formandos que disponibiliza ao mercado de trabalho;
- A escola desenvolve parcerias com a *Associação Europeia de Hotelaria*; por outro lado, a AAFTH tem estabelecida uma rede de protocolos,

nomeadamente com o grupo ACCOR (rede hoteleira) e com as Escolas de Hotelaria e Turismo de Portugal;

- Os alunos da escola participam em concursos internacionais e em eventos nacionais, nomeadamente no Festival de Gastronomia do Algarve, na BTL, etc., experiências altamente enriquecedoras, do ponto de vista formativo, para os alunos e formadores;
- A unidade de aplicação presta serviço exterior e tem representado a Região em feiras gastronómicas ou eventos realizados no estrangeiro;
- Relativamente ao futuro, deseja alargar a actividade formativa e organizar o primeiro curso de Graduação e Direcção Hoteleira, através de protocolos com a escola da Madeira e com o *Infofuturo*, e ainda o curso de Banca de Casino;
- O nível de escolaridade dos alunos admitidos na escola está a subir, comprovando-o o facto de já não oferecerem cursos de Nível I e II;
- Inverter a taxa de desistência de formandos constitui actualmente o maior desafio da escola; o Conselho Técnico-Pedagógico já procedeu à análise daquela taxa. Esclareceu que as exclusões por faltas correspondem a desistências não formalizadas;
- Com a abertura da nova unidade de aplicação nas Portas do Mar é objectivo da escola procurar dar a conhecer e dignificar mais as profissões inerentes à formação. Com o novo edifício que está a ser construído para a escola, pretende alargar a oferta formativa e elevar para o 12.º ano de escolaridade a habilitação mínima dos candidatos a alunos da escola.

10. ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Os estatutos da EFTH, no seu artigo 20.º, prevêem a constituição de um *Conselho Consultivo*, definindo as suas competências e o seu funcionamento. Tal órgão nunca chegou, porém, a ser constituído na escola, não estando sequer previsto no seu RI.

De acordo com o n.º 2 do artigo 19.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, deverá a EFTH constituir Conselho Consultivo, nos termos do artigo 23.º daquele Estatuto para o exercício das respectivas competências.

11. CONSELHO PEDAGÓGICO

As competências previstas para o Conselho Técnico-Pedagógico, tanto nos estatutos da EFTH, artigo 18.º , como no seu RI, artigo 50.º, não correspondem às competências previstas no artigo 25.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário para o Conselho Pedagógico. Assim, de acordo com o artigo 121.º daquele Estatuto, deverá a Escola proceder à reestruturação dos seus órgãos e respectivas competências.

Lidas e analisadas as actas das reuniões do Conselho Técnico-Pedagógico, designado por Conselho Pedagógico, desde 11 de Abril de 2007 a 27 de Março de 2008, conclui-se que:

- Prevalece a analise e decisão sobre casos específicos de *situação de assiduidade, situação escolar e disciplinar de formandos,* definindo medidas remediadoras e/ou de superação;
- Na reunião de 6 de Setembro de 2007 foram efectuadas a aprovação do PAA relativo ao ano lectivo de 2007/2008 e de alterações ao PEE e ao RI;
- Na reunião de 27 de Março de 2008 foi aprovado o RI;
- Das actas não consta a preocupação pela dinamização da coordenação interdisciplinar e colaboração na inventariação das necessidades em equipamento, meios didácticos e estruturas de apoio; não consta ainda a aprovação do relatório de execução do PAA do ano lectivo de 2006/2007.

12. PESSOAL DOCENTE

A selecção dos formadores na EFTH efectua-se, numa primeira fase, através da publicação de anúncio na imprensa, com referência aos cursos e às disciplinas por cada ano lectivo, à época de candidaturas e aos procedimentos a adoptar aquando da inscrição.

Após o preenchimento de formulário de candidatura a formadores externos, a Direcção da escola procede à sua análise, utilizando os seguintes critérios de selecção, com base em análise curricular individual:

- Certificação;
- Inscrição na Bolsa Regional de Formadores;
- Licenciatura e respectiva média final de curso;
- Ter integrado os quadros da EFTH no ano lectivo transacto, com obtenção de avaliação favorável da escola/formandos;
- Experiência profissional no domínio da formação, concretamente em estrutura modular;
- Experiência profissional ao nível da actividade empresarial;
- Disponibilidade;
- Só excepcionalmente a EFTH admite formadores em regime de acumulação de funções, conforme o ofício S-DRE/2007/6749.

No n.º 1 do artigo 28.º do RI define-se que cabe à Direcção da EFTH designar os formadores para leccionar as disciplinas, módulos ou conteúdos nelas incluídas, sem, contudo, definir os critérios e os procedimentos a adoptar na selecção.

Todos os formadores encontram-se certificados pela Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, segundo o Sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP).

Não existem formadores em situação de acumulação de funções.

13. FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

De acordo com o n.º 1 do artigo 43.º do RI, a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) é um conjunto de actividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola que visam a aquisição ou desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho, à saída do curso frequentado pelo formando.

O n.º 2 do RI prevê que a FCT seja realizada em posto de trabalho, na unidade de aplicação da escola, em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho, por períodos de duração variáveis ao longo da formação ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.

O RI prevê ainda que o Conselho Técnico-Pedagógico aprove a regulamentação específica adoptada pela EFTH para a realização da FCT; a Directora Técnico-Pedagógica, a este propósito, esclareceu que esta regulamentação se encontra em fase de reformulação.

CONCLUSÕES

A EFTH é um estabelecimento de ensino privado pertencente à Associação Açoreana de Formação Turística e Hoteleira (AAFTH), que foi criada, de acordo com os seus estatutos, para dar resposta às necessidades de formação nas áreas de hotelaria, turismo e restauração.

Iniciou a actividade a 23 de Setembro de 2002, com os cursos de *Cozinheiro*, *Técnico-Administrativo*, *Andares e Quartos*, *Mesa/Bar* e *Recepcionista de Hotel*.

Desenvolve a sua actividade pedagógica, cientifica, tecnológica e cultural de forma autónoma.

1. Estatutos

Os estatutos da EFTH estão publicados no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, III Série, N.º 20, de 31 de Outubro de 2002. Considerando o facto de terem sido publicados no ano de 2002, deverão ser, atendendo à realidade e especificidade actuais da EFTH, objecto de revisão, nomeadamente à luz do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, que aprovou o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário.

Os objectivos da EFTH estão previstos nos seus estatutos, artigo 4.º, referindo-se nomeadamente os seguintes:

- Executar a política de formação profissional definida para as áreas de hotelaria, turismo, restauração e outras áreas conexas, contribuindo, assim, para o desenvolvimento local e regional;
- Proporcionar o desenvolvimento integral dos jovens, favorecendo a informação e orientação profissionais, bem como a transição para a vida activa;
- Reforçar, em modalidades alternativas ao sistema formal de ensino, os mecanismos de aproximação entre a escola e o mundo do trabalho.

2. Autorização de funcionamento

A EFTH não possui autorização de funcionamento prevista no artigo 11.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário.

3. Acreditação

A Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, através do ofício n.º 6/DCIAFP, de 12 de Janeiro de 2007, comunicou à escola a renovação da acreditação de entidade formadora, por despacho do SREC, de 11/01/2007, pelo prazo de três anos.

4. Admissão de alunos

O artigo 18.º dos Estatutos prevê que o Conselho Técnico-Pedagógico da EFTH tenha a incumbência de «propor as condições de admissão dos formandos em função dos respectivos cursos profissionais, de formação e de aperfeiçoamento»; não se observou a definição dessas condições. O Regulamento Interno é omisso quanto às condições de admissão dos alunos.

5. Documentos reguladores da autonomia

5.1 Projecto Educativo de Escola

- Define objectivos gerais, específicos e estratégicos para a escola, prevendo os meios para a sua concretização.
- Apresenta análise estatística relativa ao aproveitamento e à empregabilidade dos alunos.
- Identifica o contexto e os recursos.
- Não apresenta uma planificação, contendo a respectiva calendarização para a concretização/operacionalização dos seus objectivos/princípios e estratégias.
- Não prevê a sua avaliação.

- Não estabelece qualquer referência relativamente à sua articulação com os restantes documentos de suporte da acção educativa da escola, RI e PAA.

5.2 Plano Anual de Actividades

- O PAA, elaborado pela Direcção Técnico-Pedagógica, não evidencia articulação com os objectivos gerais, específicos e estratégicos do PEE. Inclui actividades de gestão ordinária, nomeadamente reuniões de Conselhos de Turma e de outros órgãos.
- Não prevê a sua avaliação.
- Não foi observado relatório de execução, previsto no artigo. 25.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário.

5.3 Regulamento Interno

O Regulamento Interno (RI) da EFTH está datado de 28 de Março de 2008, tendo sido aprovado em 27 de Março de 2008 pelo Conselho Ténico-Pedagógico da escola.

- Contém as regras a que obedecem a matrícula e inscrição dos alunos, previstas no seu artigo 10.º e ainda as normas de assiduidade.
- Prevê que a Direcção da escola, ouvido o Conselho de Turma, defina os critérios e os procedimentos a aplicar na avaliação.
- Definem-se os itens em que incide a avaliação, a qual assume um carácter predominantemente formativo e contínuo.
- Definem-se os momentos de realização da avaliação sumativa e a forma de realização da avaliação das competências técnicas e transversais a todo o plano de estudos dos cursos frequentados pelos alunos. Neste âmbito, prevê-se que a competência *comunicação escrita ou oral* seja «avaliada por todos os formadores em todas as disciplinas e em todos os módulos».
- Define-se a forma como é efectuada a avaliação da formação em contexto de trabalho, em resultado da ponderação da avaliação efectuada pelo tutor de estágio da unidade de aplicação e da avaliação pelo tutor do estágio da empresa acolhedora.

- Prevê-se que a prova de aptidão profissional (PAP) deva centrar-se «em temas e problemas perspectivados e desenvolvidos pelos formandos em estreita ligação com os contextos de trabalho, obedecendo a regulamentação específica, aprovada pelo Conselho Técnico-Pedagógico» – do RI não consta a regulamentação da realização da PAP.
- Relativamente à Formação em Contexto de Trabalho define o RI que obedecerá a regulamentação específica adoptada pela EFTH e aprovada pelo seu Conselho Técnico-Pedagógico – do RI não consta a regulamentação da Formação em Contexto de Trabalho.
- O RI, não definindo objectivos explícitos ou implícitos, não apresenta articulação com os objectivos gerais, específicos e estratégicos do PEE.
- As regras de funcionamento definidas não evidenciam as especificidades físicas da EFTH, nomeadamente ao nível da acessibilidade, utilização de material/equipamento didáctico, gestão e rentabilização de instalações.
- Define ainda o funcionamento de estruturas pedagógicas da EFTH, direitos e deveres do pessoal docente e não docente, seguro escolar e os benefícios da acção social escolar.

6. Funcionamento técnico-pedagógico

- De acordo com os estatutos da EFTH, artigo 11.º, o Director Técnico-Pedagógico é nomeado pela Direcção da escola, por proposta do Director.
- O RI não refere as competências da Direcção Técnico-Pedagógica, embora defina a composição e competências do Conselho Técnico-Pedagógico. As competências previstas no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário para a Direcção Técnico-Pedagógica são assumidas pela Directora Técnico-Pedagógica da EFTH, de acordo com o definido no artigo 12.º dos seus Estatutos.
- As competências previstas para o Conselho Técnico-Pedagógico, tanto nos Estatutos da EFTH, artigo 18.º , como no seu Regulamento Interno, artigo 50.º, não correspondem às competências previstas no artigo 25.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário para o Conselho Pedagógico.

- A Directora Técnico-Pedagógica da escola assume as suas competências, revelando sólido conhecimento da organização e funcionamento do estabelecimento. Exerce controlo interno da organização e funcionamento pedagógico.
- Os dossiers da Direcção Técnico-Pedagógica encontravam-se organizados com clareza e rigor.

Pela análise das planificações observadas, conclui-se que:

- As planificações estão datadas e são aprovadas e assinadas pela Directora Técnico-Pedagógica;
- Identificam por disciplina e por módulo o perfil de saída, com o referencial de competências a atingir pelos alunos;
- Identificam as competências técnicas que os alunos devem ser capazes de mobilizar no final de cada módulo, designadas ora por «objectivos gerais do módulo» ora por «objectivos intermédios»;
- Definem, de modo diversificado, as estratégias/actividades a desenvolver e identificam os recursos a utilizar;
- São indicados para as diferentes competências a mobilizar, em face dos diferentes conteúdos a leccionar, os tipos de avaliação a aplicar, os seus instrumentos, igualmente diversificados e as respectivas ponderações;
- São efectuadas reformulações das planificações, decorrentes das necessidades específicas da turma/alunos, no âmbito do processo ensino-aprendizagem.

7. Conselho Consultivo

Os estatutos da EFTH, no seu artigo 20.º, prevêem a constituição de um *Conselho Consultivo*, definindo as suas competências e o seu funcionamento. Tal órgão nunca chegou, porém, a ser constituído na escola, não estando sequer previsto no seu RI.

8. Formadores

- A escola possui 45 formadores, 13 formadores internos e 32 externos. Ao nível das habilitações académicas verifica-se que 1 dos formadores (externo) possui mestrado; 32 possuem licenciatura; 1 possui bacharelato, 7 cursos profissionais (internos) e 4 possuem outras habilitações (9.º ou 12.º anos de escolaridade – formadores internos).
- Os formadores internos são formadores da área técnica e simultaneamente funcionários da unidade de aplicação.
- O processo e os critérios de admissão e selecção de formadores não está definido em regulamento interno, sendo os critérios de admissão definidos pela Directora Técnico-Pedagógica e pelo Director Executivo.
- Só excepcionalmente a EFTH admite formadores em regime de acumulação de funções, conforme o ofício S-DRE/2007/6749.
- Todos os formadores encontram-se certificados pela Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, segundo o Sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP).

RECOMENDAÇÕES

- Os Estatutos definem as atribuições e competências de cada um dos seus órgãos, estando, no entanto, a forma de designação e substituição dos seus titulares prevista apenas para o director, devendo, por isso, referir-se também quanto à forma de substituição dos restantes titulares.
- Os Estatutos, considerando o facto de terem sido publicados no ano de 2002 e atendendo à realidade e especificidade actuais da EFTH, deverão ser objecto de revisão, nomeadamente à luz do Decreto Legislativo Regional, n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, que aprovou o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de Março.
- A EFTH não possui a autorização de funcionamento prevista no artigo 11.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, pelo que deverá, com vista à regularização da sua situação, solicitar imediatamente à Direcção Regional da Educação o respectivo alvará de autorização.
- O número de alunos a admitir pela escola deverá ser fixado pelo seu órgão de direcção, ouvido o Órgão Técnico-Pedagógico e os serviços competentes em matéria de emprego da administração autónoma, devendo ainda do seu Regulamento Interno constar as condições previstas para a candidatura e admissão de alunos.
- O Projecto Educativo de Escola (PEE) deverá conter referência relativamente à data da sua aprovação pelo órgão competente.
- O PEE deverá prever/definir uma planificação, contendo a respectiva calendarização dos seus objectivos/princípios e estratégias.
- O PEE deverá prever a sua avaliação, os seus intervenientes e os instrumentos a aplicar.
- O PEE deverá estabelecer referências relativamente à sua articulação com outros documentos de suporte da acção pedagógica da escola, nomeadamente o Plano Anual de Actividades e o Regulamento Interno.

- O PEE deve prever a criação e o funcionamento de mecanismos de inserção na vida activa, com a finalidade de promover a integração e o acompanhamento profissional dos formandos.
- O Regulamento Interno (RI) deverá evidenciar articulação com os objectivos gerais, específicos e estratégicos do PEE.
- As regras de funcionamento definidas no RI devem reflectir e/ou atender às especificidades físicas da EFTH, nomeadamente, ao nível da acessibilidade, utilização de material/equipamento didáctico, gestão e rentabilização de instalações.
- O RI deverá igualmente definir o modo de funcionamento e de gestão da unidade de aplicação.
- No RI deverá constar a regulamentação da realização da PAP.
- Relativamente à Formação em Contexto de Trabalho, apesar de o RI definir que obedecerá a regulamentação específica adoptada pela EFTH e aprovada pelo seu Conselho Técnico-Pedagógico, deverá a sua regulamentação constar do RI.
- O RI, para além de definir que cabe à Direcção da EFTH designar os formadores para leccionar as disciplinas, módulos ou conteúdos nelas incluídas, n.º 1 do artigo 28.º, deverá também prever os critérios e os procedimentos a adoptar na selecção e admissão de formadores.
- O Plano Anual de Actividades (PAA) deverá espelhar a articulação com os objectivos gerais, específicos e estratégicos definidos no PEE, assumindo-se como um instrumento para a sua concretização e para a afirmação da própria autonomia da escola.
- As actividades previstas, para além da calendarização, devem apresentar definidos os seus objectivos, os seus destinatários e restantes intervenientes, identificando os recursos necessários à sua concretização e prevendo formas de avaliação.
- O PAA deve prever a sua avaliação, os intervenientes e os instrumentos para a sua realização.
- A Direcção Técnico-Pedagógica deverá possuir as suas competências definidas no RI.

- A definição de competências da Directora Técnico-Pedagógica, exarada nos estatutos da EFTH, deverá ser revista de acordo com o artigo 22.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário.
- As competências previstas para o Conselho Técnico-Pedagógico, tanto nos Estatutos da EFTH, artigo 18.º, como no seu RI, artigo 50.º, não correspondem às competências previstas no artigo 25.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário para o Conselho Pedagógico. Assim, de acordo com o artigo 121.º daquele Estatuto, deverá a Escola proceder à reestruturação dos seus órgãos e respectivas competências.
- A direcção da escola deverá reflectir sobre a possibilidade de oferta de apoio educativo aos alunos que dele revelem necessitar, definindo as suas modalidades e os recursos humanos e materiais a disponibilizar.
- De acordo com o n.º 2 do artigo 19.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, deverá a EFTH constituir Conselho Consultivo, nos termos do artigo 23.º daquele Estatuto, para o exercício das respectivas competências. Da sua composição deverão fazer parte nomeadamente representantes dos alunos, pais ou encarregados de educação, docentes, órgãos de direcção e instituições locais representativas do tecido económico e social.
- Os livros de sumários devem apresentar-se cuidados e sem rasuras, devendo as suas folhas ser numeradas e rubricadas.
- Os sumários devem explicitar os conteúdos leccionados nas aulas.

Ponta Delgada, 8 de Setembro de 2008

A Equipa Inspectiva

Nuno António Gomes (Coordenador)
Agostinho Tavares Martins
Maria Dulce Mosca